

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E DIVERSIDADE

D598

Direito, gênero, sexualidade e diversidade [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Helen Cristina de Almeida Silva e João Sergio dos Santos Soares Pereira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-936-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E DIVERSIDADE

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**A POSSIBILIDADE DOS ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS COMO
FACILITADOR DA EQUIDADE DE GÊNERO E PROMOÇÃO DO BEM ESTAR
SOCIAL.**

**LA POSIBILIDAD DE LOS ALIMENTOS COMPENSATORIOS COMO
FACILITADOR DE LA EQUIDAD DE GÉNERO Y PROMOCIÓN DEL
BIENESTAR SOCIAL.**

Livia Carolina Lima Gomes

Resumo

O presente texto versa sobre a questão que envolve o desenvolvimento do trabalho de cuidado voltado a manutenção do lar e dos indivíduos que necessitam de cuidados e como tal mecanismo social impossibilita o desenvolvimento econômico e social de mulheres, limitando o seu livre desenvolvimento em diversas áreas e por consequência limitando o desenvolvimento social como um todo.

Palavras-chave: Democracia, Gênero, Cuidado, Trabalho, Ética do cuidado, Desenvolvimento

Abstract/Resumen/Résumé

El presente texto trata sobre la cuestión que involucra el desarrollo del trabajo de cuidado dirigido a la mantenimiento del hogar y de los individuos que necesitan cuidados, y cómo dicho mecanismo social impide el desarrollo económico y social de las mujeres, limitando su libre desarrollo en diversas áreas y, como consecuencia, limitando el desarrollo social en su conjunto.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracia, Género, Cuidado, Trabajo, Ética del cuidado, Desarrollo

Introdução

As mulheres são atualmente grande parte dos arrimos de família diante da configuração real da maioria das famílias brasileiras onde a figura paterna é omissa ou inexistente, e mesmo nos lares onde os parceiros contribuem com a atividade econômica sendo capaz de sustentar os filhos, são elas que desempenham a maior parte das funções domésticas na manutenção do lar e do cuidado com os familiares, dobrando a carga de trabalho.

O trabalho doméstico não é visto pela sociedade da mesma forma que os demais exercícios laborais, por uma construção social onde este tipo de trabalho ocupa uma posição de inferioridade, sendo elencado pela sociedade brasileira como um trabalho de segunda categoria. Com base na bibliografia feminista é possível introduzir o conceito de economia do cuidado ao observar que as mulheres exercem funções laborais que ultrapassam as barreiras da proteção trabalhista do Estado, percebendo por esse trabalho nenhuma ou pouca remuneração.

Essas atividades se tornam tangíveis quando pensamos em trabalho reprodutivo e de cuidado na medida que cumprem “função essencial nas economias capitalistas: a reprodução da força de trabalho” (ENRÍQUEZ, p. 36, 2015, tradução nossa), produzindo capital passível de formar novas gerações de pessoas, mas sem elevar a qualidade de vida das pessoas que produzem e mantém essa nova classe de trabalhadores.

Essa modalidade de trabalho é exercida de forma não onerosa, aos seus familiares, e por consequência a toda coletividade, onde a única forma de retribuição é também a justificativa para aprisionar essas mulheres qual seja, o afeto e a posição ou status social. Inconscientes de que sustentam a pirâmide social essas pessoas desempenham dia após dia as funções que mantêm a engrenagem social em funcionamento, se alienam de sua importância social, perdem oportunidades de crescimento econômico, sendo invisibilizadas não somente no desenvolvimento do trabalho de cuidado, mas, apagadas no desempenho pleno de sua cidadania e crescimento pessoal.

METODOLOGIA

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-

social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

CONCEITOS BÁSICOS

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018), as mulheres dedicam-se, em 2018, em relação aos homens, o dobro de horas aos cuidados de pessoas e aos afazeres domésticos. Além disso, a Oxfam Internacional (2020) informa que, ao total, 10,8 trilhões de dólares seriam injetados na economia por mulheres e meninas que dedicam 12,5 bilhões de horas em todo o mundo ao trabalho doméstico não remunerado, que inclui alimentação, higiene, educação, traslado para a escola, abastecimento e outras tantas atividades invisíveis, mas inerentes à manutenção da vida que são exercidas todos os dias.

A questão aqui analisada se desenvolve a partir da idéia de que a população feminina sempre relegada aos afazeres do lar, ao trabalho invisível e contínuo sendo constantemente retirada dos postos de trabalho remunerados e com posição social, trabalham incansavelmente a troco apenas do reconhecimento social limitado a sua serventia e pseudo satisfação afetiva, sendo escravas emocionais acorrentadas pela culpa de não fazer tais trabalhos.

Com as mudanças dos arranjos sociais das últimas décadas, há para alguns pensadores uma “crise do cuidado” (GLENN; HOCHSCHILD apud GEORGES, 2019) em que há poucas mulheres disponíveis em todas as classes sociais para realizar tarefas domésticas e de cuidado ou quando existem, elas se dedicam a dupla ou tripla jornada de trabalho causando um adoecimento de toda uma classe social. Muito disso se dá pela modificação, mesmo que estruturalmente mínima, da atuação das mulheres no mercado de trabalho, uma vez que iniciam o processo de “independência” da casa para a conquista de outros espaços resguardados por leis trabalhistas e de programas de seguridade social.

Para além deste fato, sabemos que diariamente mulheres buscam o judiciário na tentativa de definir guarda e alimento dos filhos já que na atualidade a configuração familiar nem sempre conta com um casal vivendo em comunhão familiar e sustentando os filhos na mesma residência.

Não é errado dizer que ainda que o código civil tenha previsto a obrigação alimentar dos pais perante seus filhos o binômio necessidade e possibilidade e a tentativa de que cada genitor contribua apenas com o limite de suas possibilidades não atende a realidade fática desta premissa, já que, em sua maioria os alimentos deferidos não considera o tempo

disponível do cuidador e suas perdas na posição econômica social para que o filho do casal se desenvolva.

Olhando por essa premissa, se ambos os genitores são responsáveis pela criança não somente financeiramente, mas em direitos e obrigações, não é justo que as consequências do trabalho de cuidado recaem somente sobre um dos genitores devendo o julgador considerar ao definir o valor dos alimentos o tempo desempenhado no cuidado, definindo não somente no importe de 50% para cada genitor dos custos da manutenção da criança mas, o tempo suprimido do cuidador em atividades que poderiam garantir melhoria na condição econômica tal qual o outro genitor.

O problema que se apresenta diante dessa situação é se é possível estabelecer critérios que norteiam as decisões no sentido de trazer luz para essa situação seja no reconhecimento da importância deste trabalho na confecção da teia social, entendendo que as políticas públicas e os costumes ao longo dos anos instrumentalizam o trabalho feminino no cuidado ainda que o tenham aos poucos reconhecido como trabalho, trazendo a este uma áurea de amor, e ainda invisibilizando o cansaço e o esgotamento das pessoas que desempenham essa função e mais, desconsiderando o apagamento profissional destas mulheres e o déficit em seus currículos e vida econômica.

Ao se perceber essa nuance, notamos que de algum modo ocorre um desnível entre o genitor que desenvolve a atividade de cuidado e o que apenas satisfaz a prestação em pecúnia, quando não considerado as horas envolvidas diariamente em atividades e gerenciamento da vida do filho. Desta máxima, considerando que ambos os genitores são responsáveis civil e penalmente pela manutenção da vida do filho em comum, podemos entender que existe fatalmente um acréscimo de capital social e econômico na vida do genitor não cuidador que deve ser restituído ao genitor cuidador.

Os alimentos compensatórios deveriam imperar nas decisões judiciais no panorama atual, no sentido de suprimir a desigualdade em que mulheres são submetidas no cuidados dos filhos e indiretamente contribuir para que o outro genitor possa se desenvolver livremente em sua carreira, uma vez que, sem esse trabalho cotidianamente invisível esses não teriam o tempo livre e o capital social para se desenvolver pois estariam submersos no cuidados da criança. Para isso, far-se-á o estudo da relação entre Direito, Justiça social e a efetiva aplicabilidade de soluções.

A “crise do cuidado”, na visão de Georges (2019), tem relação com a rarefação das mulheres disponíveis para realizar o trabalho doméstico, aliada à falta de políticas públicas, nos países desenvolvidos (centrais), mas que se refletiu fortemente no Brasil, atravessado com

as transformações da atividade feminina por meio do acesso aos estudos superiores, a discriminação de gênero e a precarização do trabalho na contemporaneidade, isso sem mencionar a grande incidência de divórcios e as mudanças nas configurações familiares.

Ainda que acessem a postos de trabalho e a ensino de níveis superior, as mulheres permanecem sendo delegada todo o cuidado familiar e o desenvolvimento das gerações de trabalhadores que estão por vir e aqueles que não podem mais produzir insumos para a economia neste momento, ainda que elas não desenvolvam manualmente o trabalho doméstico cabe a mulher a delegação deste trabalho a outra mulher (fatalmente pobre e negra) e ainda lhe incube toda a carga mental e organização da vida de todos os integrantes da família, o que lhe retira o tempo para investimento em si, nas relações sociais e desenvolvimento de capital econômico.

Os trabalhos delegados estritamente ao cuidado são precarizados e diminuídos, muito pela sua ligação social com a identidade feminina, sendo observado como um trabalho de segunda categoria, quando colocamos como objeto de análise as mulheres que, em toda a sua vida (seja como população economicamente ativa ou não) trabalharam, de maneira não remunerada e não resguardada, no cuidado da casa, dos irmãos e, posteriormente, do marido, dos filhos, de pessoas idosas ou deficientes notamos uma posição de invisibilidade no desenvolvimento desta função até mesmo pelo Estado no desenvolvimento da cidadania e na efetividade de políticas públicas voltadas para essa parcela da população.

Para alguns pensadores toda essa engenharia se fundamenta na inserção do amor romântico aliado ao contrato de casamento, colocando a mulher em um ambiente doméstico, nãoável originário de um contrato fictício, mas que as colocariam eternamente submissas (PATEMAN, 1993). A mulher é destinada ao ambiente caseiro, o lar e, portanto, a ela cabe a manutenção deste espaço, enquanto ao homem é destinado todo o resto.

Neste sentido, o trabalho de cuidado faz as bases de toda a sociedade, ao cuidar, nutrir e prover aqueles que não têm condições de fazer por conta própria, usando a força de trabalho feminina porém esse afastamento do mundo social que o desenvolvimento deste trabalho exige, acaba por invisibilizar politicamente, social e economicamente, por óbvio o mercado liberal foi capaz de recepcionar o trabalho feminino em outras esferas, até por uma questão de necessidade seja pelas novas configurações familiares ou pelo capital.

Mas a quem se destina o mercado em geral? As mulheres que pretendem ser absorvidas pelo mercado passaram por inúmeros momentos de se incorporar como um indivíduo assexuado ou quase que masculino para obter êxito, e mesmo assim não obtém

igualdade com os homens recebendo salários menores e sendo sempre vista como um ser de segunda categoria.

“Levar a identidade corporificada a sério requer abandono do indivíduo masculino unitário, a fim de abrir espaço para duas figuras: uma masculina, outra feminina. O corpo, o sexo e a diferença sexual são inseparáveis da subordinação civil, mas o corpo e o sexo tem que ser distinguidos do indivíduo civil para que a subordinação seja criada e chamada de liberdade” (PATEMAN, 1993, pag. 329)”

Desta forma é que se pretende neste trabalho adentrar a esta necessidade de falar dos direitos civis femininos perpassando aos direitos das trabalhadoras, justiça social e igualdade de gênero, já que antes de perceber uma mulher enquanto trabalhadora em pé de igualdade de condições com um homem se faz necessária a análise de sua condição feminina em outras esferas que ultrapassem a sua condição de trabalhadora, incluindo a sua carga emocional, socioeconômica e o desenvolvimento da cidadania.

Se no final do século XX as condições legais e civis das mulheres não negras se equiparavam a de um escravo, sendo propriedade de um homem e colocando o seu corpo a sua disposição para a confecção de riqueza (reproduzindo e trabalhando) hoje, essa máxima ainda se perpetua, porém de forma velada.

“A escravidão ainda não foi abolida nos Estados Unidos. (...)

Foi um dia glorioso para essa República quando ela se libertou da desgraça da escravidão negra (...) Será um dia ainda mais glorioso em seus anais quando a República declarar a injustiça da escravidão sexual, e libertar suas milhares de mulheres cativas” (PATEMAN, 1993)

Quando fazemos esta análise trazendo o recorte brasileiro essa situação ainda se intensifica, com os resquícios de um país colonizado, explorado e sustentado por uma ideia escravocrata. Mulheres são para essa cultura uma espécie de propriedade, se negra ou mulata são ainda sexualizadas ao extremo ou percebidas como amas de leite, escravas de estimação, “quase da família “. Deste modo percebemos que o pagamento ao trabalho de cuidado desde os primórdios sociais passa pela posição de afeto, não de merecimento ou remuneração justa.

A mulher seja ela negra ou não é destinada a um trabalho menor, desvalorizado e mesmo que ela desempenhe função idêntica a do homem ainda receberá menos, assim a invisibilidade do trabalho de cuidado parece algo natural a nossa sociedade, afinal ele é desenvolvido quase que de forma unânime por mulheres.

O trabalho da “dona de casa” - trabalho doméstico- é a submissão sexual de um ser, que está destituído do controle de si próprio, inclusive a capacidade de trabalho, em prol do “bem comum”, colaborando para que o homem, possa exercer o trabalho dentro das regras capitalistas. Assim, o contrato de casamento diz respeito ao trabalho feminino; o contrato empregatício diz respeito ao trabalho masculino. (PATEMAN, 1993)

Assim não é equivocado se pensar que o desenvolvimento econômico da parcela feminina da sociedade torna-se eivada de vícios relacionados à inserção e permanência no mercado de trabalho cumulando com as ocupações de quem desenvolve o cuidado familiar, perpassando problemas em sua estrutura e desenvolvimento, afinal, como será possível o desenvolvimento de uma cidadania plena por essas mulheres que ocupam seu tempo no desenvolvimento do cuidado extremamente necessário e na imensa maioria das vezes não remunerado ou pouco remunerado dado acúmulo de funções?

As diferenças sociais existentes entre homens e mulheres são inegáveis, sendo importante salientar as diferenças de oportunidades de acesso a cargos de trabalho de alta remuneração e reconhecimento, fato que perpassa a delegação do trabalho de cuidado às mulheres.

Considerações Finais

Os alimentos compensatórios representam uma importante ferramenta na luta pela equidade de gênero e bem estar social. Reconhecer e abordar as desigualdades estruturais que afetam as mulheres têm o condão de promover significativas modificações nas relações de gênero visando a melhor distribuição de recursos e uma sociedade mais inclusiva e justa.

Para possibilitar essa justiça social o que se propõe é a reflexão sobre os deferimentos dos alimentos compensatórios no sentido de dividir verdadeiramente as implicações acerca do cuidado com as crianças, entre ambos os genitores considerando o tempo gasto com o cuidado e por consequência suprimindo as possibilidades de acesso a cargos no mercado de trabalho causando apagamento econômico e social.

Nossos estudos e experiências demonstram que os alimentos compensatórios podem trazer impacto positivo na redução da pobreza e melhoria nas possibilidades na promoção do desenvolvimento humano e condições de vida das mulheres ao aumentar ao acesso destas a recursos e oportunidades, já que ao garantir a esta classe social esta melhoria, acabamos por promover também o fortalecimento das famílias e de toda a coletividade.

Ao reconhecer e valorizar o trabalho de cuidado como um trabalho que necessita de remuneração, ainda que seja via alimentos compensatórios, promovemos a uma importante contribuição para uma redistribuição das responsabilidades domésticas e da renda.

Referências

BRASIL. **Como elaborar uma proposta em formato de Lei**. Câmara dos Deputados: Escola da Câmara. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/experiencias-presenciais/parlamentojovem/sou-estudante/material-de-apoio-para-estudantes/como-elaborar-uma-proposta-de-solucao-em-formato-de-lei>>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Outras Formas de Trabalho**. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/24267-mulheres-dedicam-quase-o-dobro-do-tempo-dos-homens-em-tarefas-domesticas.html>. Acesso em: 10 jul. 2022.

DEBERT, Guita Grin; PULHES, Mariana Marques. **Desafios do cuidado: gênero, velhice e deficiência**. 2 ed. Campinas: UNICAMP/IFCH, 2019.

ENRÍQUEZ, Corina Rodríguez. Economía feminista y economía del cuidado: Aportes conceptuales para el estudio de la desigualdad. **Fundación Foro Nueva Sociedad**, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, v. 256, p. 30-45, mar., 2015.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007

MOTA, Fernanda Ferreira, O cuidado em nossas vidas: o cotidiano em palavras in: MOTA, Fernanda Ferreira. **Gênero, raça e classe: da desigualdade à democracia do cuidado**. 2018. Tese (Doutora em Ciência Política) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

Oxfam International - Oxford Committee for Famine Relief . **Tempo de cuidar: O trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade**. Reino Unido: Oxfam GB, 2020. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/wp-content/uploads/2020/01/200120_Tempo_de_Cuidar_PT-BR_sumario_executivo-1.pdf. Acesso em: 10 jul. 2022. DOI: 10.21201/2020.5419

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Trad. Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. p. 15-37.